DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Quadro Resumo da Aplicação em Educação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.199/21 - de 07 de julho de 2.021.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.100/21, de 06/07/2021, que cria a gratificação de atividade delegada no Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando, que pela Lei Municipal nº 2.100/21, de 06/07/2021, foi criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente a integrante ativo da Policia Militar que exercem atividades, nos horários de folga, prevista na legislação municipal e próprias do Município de Gabriel Monteiro, delegadas ao Estado por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública;

Considerando, a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagas aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a serem pagos mensalmente aos policiais militares do Estado de São Paulo, que exercer atividades voltadas ao Atividade Delegada, fica fixado da seguinte forma:

I – 1 (uma) UFESP, por hora trabalhada com carga horária de 8 horas, ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 1º - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar, encaminhará á Comissão Paritária de Controle de Atividade Delegada a Policia Militar encaminhará até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês considerado, planilhas com dados que identifique o Polícia Militar, o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, dados de conta corrente, e bem como montante mensal total de acordo com os valores fixados no artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Após conferência das planilhas recebidas da Polícia Militar e, estando estas de conformidade, a Comissão Paritária de Controle expedirá documento atestando a exatidão dos valores apresentados e encaminhará ao Município, até o dia 10 do mês em curso, a fim que sejam adotadas as providências necessárias para efetuar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

§ 3º - Caberá ao Município os pagamentos devidos em conta corrente do policial militar que fizer jus a referida gratificação.

Art. 2º. Os recursos municipais do Convênio firmado deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao montante da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, 07 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

DECRETO N° 2.200/21 - de 13 de julho de 2021.

Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Gabriel Monteiro para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural — ITR e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI.

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito do Município de Gabriel Monteiro, comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, em atendimento da instrução normativa da RFB número 1.877, de 14 de março de 2019, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

Considerando, os respectivos valores venais de áreas rurais, por hectare, utilizadas para a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o valor de R$ 35.143,50 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e cinqüenta centavos) para a terra nua por hectare do imóvel rural, para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no Município de Gabriel Monteiro.

Art. 2º - Fica instituído o valor mínimo de referência para a terra nua por hectare de imóveis rurais, no Município de Gabriel Monteiro, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, a saber:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2021	R$ 35.143,50	R$ 16.537,50	R$ 14.875,00	R$ 13.875,00	R$ 12.000,00	R$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.089/2020, de 26/06/20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 13 de julho de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

DECRETO Nº 2.201/21 – de 13 de julho de 2.021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências"),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares",

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS II – Araçatuba,

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, prevê que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação,

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo decretou o toque de restrição – lockdown, com o fim de reduzir aglomerações.

CONSIDERANDO, que o município de Gabriel Monteiro está cumprindo a fase de transição, do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 31 de julho de 2.021, em decorrência da reclassificação para a fase de transição do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.

Art. 2º - As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarão dentro desse período de prorrogação com os seguintes horários, e restritos a todos os demais protocolos de prevenção da Covid-19, já instituídos e vigentes:

ESTABELECIMENTOS	HORARIO DE FUNCIONAMENTO
SERVIÇOS e COMÉRCIOS	06h00 às 22h00, de segunda-feira à domingo; Capacidade de 40%.
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES.	06h00 às 22h00, de segunda-feira à sábado; Capacidade de 40%.
ACADEMIAS	06h00 às 22h00, de segunda à sexta-feira; 06h00 às 12h00, aos sábados. Capacidade de 40%.
SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, PADARIAS, AÇOUGUES, EMPÓRIOS; PRODUTOS AGROPECUARIOS E DE NUTRIÇÃO ANIMAL, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E PINTURA, POSTOS DE COMBUSTIVEIS, REVENDEDORA DE AGUA E GÁS, OFICINA MECANICA E GUINCHO.	**SERVIÇOS ESSENCIAIS,** 06h00 às 22h00, de segunda-feira à domingo; Delivery até às 23h00; Capacidade de 40%.

FARMÁCIAS E DROGARIAS	06h00 às 22h00, de segunda-feira à domingo; Capacidade de 40%.
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO BOMBA	06h00 às 22h00, de segunda-feira à domingo; Capacidade de 40%.
RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS E SIMILARES	06h00 às 22h00, de segunda-feira à domingo; Delivery até às 23h00; Capacidade de 40%. Observação: • Obrigatoriedade do uso de mascaras cobrindo boca e nariz por equipe de cozinha, garçons e entregadores de delivery o não uso da mesma implicara na aplicação de multas por equipe de fiscalização; • Disponibilizar temperos, molhos, sachês em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente, não devendo ficar expostos a mesas; • Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos; • Disponibilizar talheres devidamente embrulhados aos clientes; • Adequação para uso de cardápios que não necessitem

	de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados na troca de clientes; • As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada uso e troca de cliente com álcool 70; • Disponibilizar álcool em gel nas mesas para que clientes façam a higienização das mãos antes das refeições; • Somente será permitida consumação de bebida e alimentos no local a clientes que estiverem devidamente sentados com distanciamento social de 1,5 metros; • Serão permitidas mesas com limite de até seis cadeiras, não podendo ocorrer agrupamentos mesmo que seja do mesmo grupo familiar; • Fica proibida música ao vivo.
BARES, DEPÓSITOS	06h00 às 20h00, de segunda-feira à domingo; Delivery até às 23h00; Capacidade de 40%.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Das 08h00 às 22h00; Capacidade de 40%.

Art. 3º - Fica estabelecida a restrição de circulação de pessoas entre o horário das 23:00 horas à 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 4º - Fica proibida, em qualquer horário, a realização de eventos comemorativos, convenções, reuniões, festas em clubes ou residências e quaisquer outras atividades que gerem aglomeração de pessoas, salvo reuniões relacionadas a

trabalho que não puderem ser adiadas, desde que sejam realizadas fora do horário mencionado no *caput* do artigo anterior.

Art. 5º - Fica suspensa a retomada das aulas e das atividades presenciais no Município de Gabriel Monteiro.

§ 1º - É proibida a permanência dos alunos na rede escolar, sendo apenas autorizado à retirada de material de estudo e kit alimentação.

§ 2º - Respeitado os protocolos de saúde pré- estabelecidos, fica permitida a presença de diretores, docentes e colaboradores da limpeza no ambiente escolar, para dar atendimento online aos alunos e realizar os demais expedientes necessários.

Art. 6.º - Fica permitida a entrada de vendedores ambulantes e a distribuição de panfletos no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro, de segunda-feira à domingo, no horário entre 07h00 às 13h00.

Art. 7º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Monteiro, em 13 de julho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quadro Resumo da Aplicação em Educação

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Ensino Exercício: 2021

Anexo IX
Período: 01/04/2021 até 30/06/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	802.994,18
Transferências Constitucionais	7.948.423,68
Total da Receita de Impostos	8.751.417,86

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	2.187.854,46

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	907.854,49
Aplicações Financeiras	798,35
Total do FUNDEB	908.652,84

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70%	636.056,99
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90%	817.787,56

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	275.149,16
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	275.149,16
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	2.236.666,52	25,55 %	2.201.826,93	25,16 %	2.122.025,25	24,24 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	724.790,53	79,77 %	724.790,53	79,77 %	703.022,52	77,37 %
Outras	56.161,03	6,18 %	56.161,03	6,18 %	51.423,29	5,66 %
Total	780.951,56	85,95 %	780.951,56	85,95 %	754.445,81	83,03 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2021) Page 1 of 2

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Ensino Exercício: 2021

Anexo IX
Período: 01/04/2021 até 30/06/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação R$ 1